



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



LEI Nº 1.970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

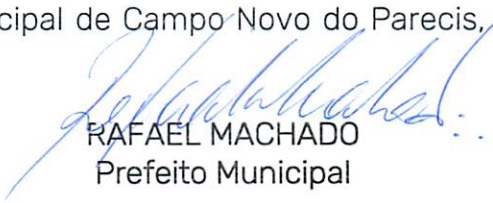
REVOGA O § 1º DO ART. 23 DA LEI Nº 1.949, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

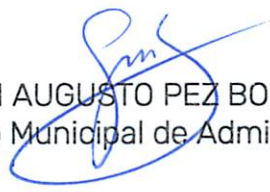
Art. 1º. Fica revogado o § 1º do art. 23 da Lei nº 1.949, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Thiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

SETOR 085 – Lotes industriais as margens Av. Amapá/Rua Frei Galvão, situados no perímetro urbano - sentido rua Marechal Rondon ao cemitério municipal de Campo Novo do Parecis.

SETOR 086 – Lotes industriais partindo das extremidades do loteamento patrimônio de Campo Novo - Fase II as margens da Rodovia MT 235, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/Sapezal, lado direito e esquerdo.

SETOR 087 – O perímetro compreendido entre as áreas localizadas dentro do perímetro urbano, que fazem divisas com os loteamentos regularizados, não mencionadas nos Setores 01 a 86.

SETOR 088 - O perímetro compreendido entre setor 83, 86 e 87

SETOR 089- O perímetro compreendido entre setor 81 e 87

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: N. ZABOLOSCKY

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gás para cozinha, refrigerante, água e gelo para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 15.550,0000

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA O § 1º DO ART. 23 DA LEI Nº 1.949, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 1º do art. 23 da Lei nº 1.949, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.971, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ESTABELECE OS LIMITES MÁXIMOS DA INTENSIDADE DA EMISSÃO SONORA, CRIA MEDIDAS DE CONTROLE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece regras de controle e fiscalização dos limites máximos de poluição sonora em face da necessidade de preservação do bem-estar social e o sossego público.

Art. 2º. Esta Lei regulamenta os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no âmbito do municipal.

Art. 3º É vedado produzir por qualquer fonte ou atividades ruídos ou sons superiores aos níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta Lei;

II – atividades potencialmente poluidoras: atividades suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações de onde decorre;

III – atividades ruidosas temporárias: atividades ruidosas que assumem caráter não permanente, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos festas ou outros eventos de diversão, feiras, mercados, etc;

IV – ruído de vizinhança: todo ruído não enquadrável em atos ou atividades sujeitas a regime específico no âmbito do presente dispositivo legal, associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzindo em lugar público ou privado, diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, ou de dispositivo à sua guarda, ou de animal colocado sob a sua responsabilidade que, pela duração, repetição ou intensidade do ruído, seja suscetível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança ou a saúde pública;

V – meio ambiente: é o conjunto formado pelo meio físico e os elementos naturais, sociais e econômicos nele contidos;

VI – som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16Hz (dezesseis hertz) a 20kHz (vinte quilohertz), e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

VII – ruído: qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

VIII – distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro é qualquer som que:

- a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;
- c) possa ser considerado incômodo ou ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

IX – ruído impulsivo: ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1s (um segundo) e que se repetem em intervalos maiores do que 1s (um segundo);

X – ruído com componentes tonais: ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos;

XI – ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante um período de medições sonoras e que não seja objeto das medições;

XII – nível de pressão sonora equivalente – LAeq: nível obtido a partir do valor médio quadrático de pressão sonora (com ponderação A) referente a todo o intervalo de medição que pode ser calculado conforme anexo A da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.151;